

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Processo nº: 00200.014557/2025-38.**Assunto: Ajustes no termo de referência pelo órgão técnico.**

Em 14 de agosto de 2026.

Senhor Chefe do SEEDIT,

Em atenção ao Parecer nº 485/2026 – NPCONT/ADVOSF, este Órgão Técnico se manifesta abaixo sobre as questões suscitadas e outras mudanças feitas no TR:

Recomendação	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
Recomendação 1: retirar limitação temporal ao relatório de ensaio.			A limitação temporal imposta ao relatório de ensaio se fez necessário porque, em que pese haver outros meios de comprovação de adulterações, nenhum deles são tão abrangentes e detalhistas como um relatório de ensaio. Para ilustrar, na subseção de dimensões, há pelo menos 16 medidas, alguns deles tratando de características importantes, mas obscuras, como ângulo de inclinação do assento ou altura do ponto S. Não é de nosso conhecimento quaisquer catálogos ou fichas técnicas que chegam a esse nível de minúcia. Dessa forma, considerando a “omissão”, torna-se impossível atestar, com base apenas em catálogo, ficha técnica, documentação oficial,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

			certificado de conformidade e diligências que o produto não foi alterado apenas para atender ao edital. Ademais, alguns fabricantes, com o intuito de manter flexibilidade e atender ao maior número possível de editais, deliberadamente produzem sítios eletrônicos vagos e genéricos, para possibilitar negação plausível de adaptações. Por fim, com o intuito de evitar restrição indevida à competitividade, o TR admite a possibilidade de composição de relatórios de ensaio de configurações distintas de um mesmo modelo (Anexo I, 2.1.2).
Alteração do OT 1	Anexo I, 1.1, apoio de cabeça.	Excluído da redação o trecho “sendo possível a remoção posterior do apoio cabeça”. Foi verificado que esse requisito diminui a oferta de modelos que atendem ao edital.	
Alteração do OT 2	Anexo I, 1.1, coluna.	Acrescentado que o pistão deve atender à norma EN 16955:2017, compatibilizando com o exigido no Anexo II, 2.1.5.5.1. Ademais, foi reforçado o requisito de diâmetro mínimo, considerando que isso é necessário para assegurar o uso esperado para pessoas com 130 kg.	





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Alteração do OT 3	Anexo I, 1.1, medidas.	Acrescentadas dimensões mínimas do apoio lombar de forma que não sejam pequenas demais a ponto de incomodar o usuário, em vez de apoiá-lo.	
-------------------	------------------------	--	--

SUMÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA.....	4
1. Objeto da contratação	4
2. Forma de contratação	17
3. Requisitos do fornecedor	19
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	20
5. Modelo de Gestão	21
6. Prazo de início da execução	21
7. Obrigações da contratada	21
8. Regime de execução	22
9. Condições de recebimento do objeto	24
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	24
11. Forma de pagamento.....	24
12. Condições de reajuste	24
13. Garantia contratual.....	25
14. Plano de contratações.....	25
15. Responsável pela elaboração do TR	25
ANEXO I	26
1. Especificações técnicas do objeto	26
2. Documentação técnica e critérios de sustentabilidade.....	30
ANEXO II.....	34
1. Valor estimado da contratação.....	34
ANEXO III.....	35
1. Exigência de amostra	35





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio - SPATR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação do fornecimento contínuo de cadeira operativa com encosto telado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1.1. Para este objeto, é dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Relação de Objetos Contratáveis, elaborada mediante deliberação do Comitê de Contratações e registrada sob a Ata da 3ª Reunião de 2023 do Comitê de Contratações, publicada na Seção I do Boletim Administrativo do Senado Federal de nº 8849, de 19 de junho de 2023. A justificativa do órgão técnico está no fato de o objeto fazer parte de item do Catálogo de Mobiliário Funcional, ou seja, ele faz parte do processo de padronização previsto no art. 3º, § 1º, inciso III do Anexo II do ADG 14/2022.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O Senado adota vários modelos de cadeiras em seu catálogo, a depender dos diferentes contextos de trabalho, sendo as principais variantes para os colaboradores os itens a seguir:

CAD-02 – Cadeira de espaldar alto, sem apoio de cabeça





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR



Modelo destinado aos diretores.

CAD-03 (Opção 01) – Cadeira de espaldar médio, com apoio de braços



Modelo mais utilizado no Senado.

CAD-03 (Opção 02) – Cadeira de espaldar médio, sem apoio de braços





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR



Modelo utilizado nas mesas de reunião.

CAD-04 – Cadeira de espaldar pequeno, sem apoio de braços



CAD-05 – Cadeira de espaldar pequeno, com apoio de braços



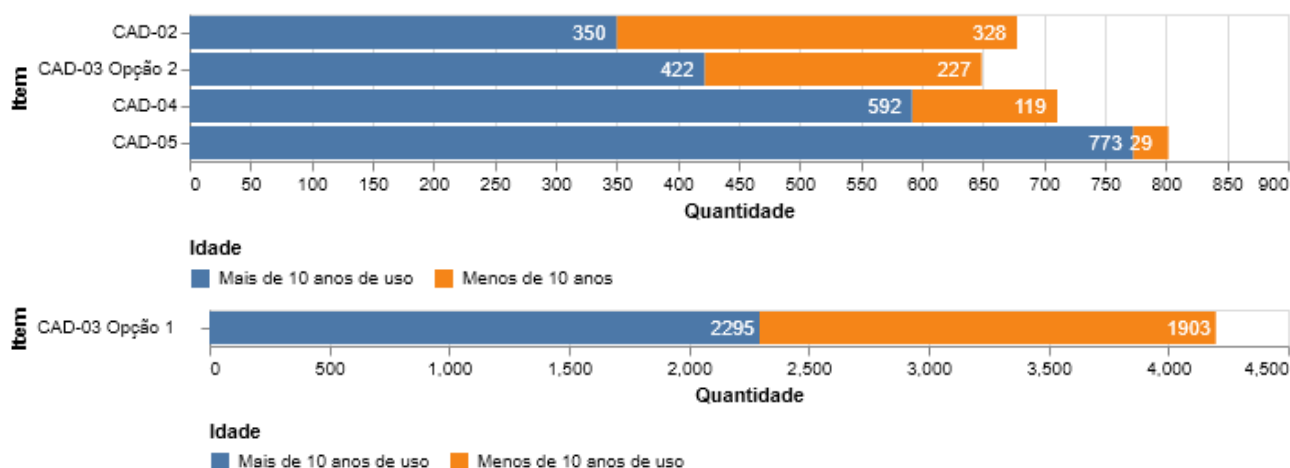


SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR



1.2.1.2. Dados do cenário atual:



1.2.2. Justificativa para os quantitativos exigidos

1.2.2.1. Os gráficos mostram que, em agosto de 2025, há 4.432 cadeiras em uso com mais de 10 anos. Em outras palavras, esse seria o quantitativo necessário de cadeiras para substituir aquelas que já cumpriram o seu tempo de vida útil, tendo inclusive valor contabilmente nulo (se for feita a depreciação linear de 10% anualmente).

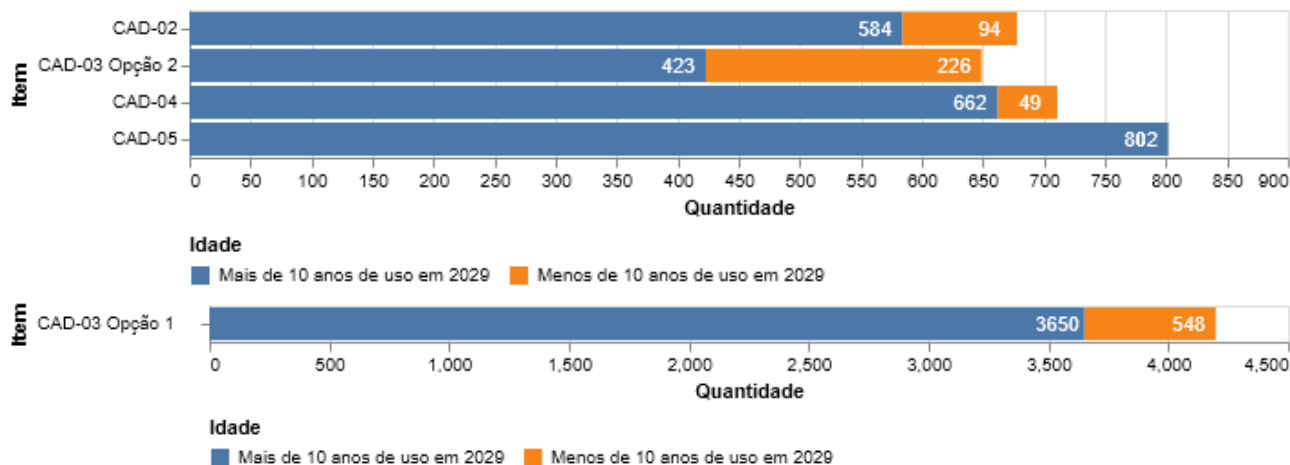
1.2.2.2. No entanto, considerando a logística e principalmente o desembolso financeiro, a forma mais adequada de tratar a questão é por meio de renovação paulatina ao longo dos anos. Mesmo assim, ainda que o passivo atual fique praticamente zerado, se forem adquiridas mil unidades anualmente por quatro anos, é necessário notar que, até lá, em 2029, o passivo terá aumentado de 4.432 unidades para 6.121:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR



Dessa forma, a quantidade total que deve ser adquirida está na ordem de 6.121 unidades ao longo de 6 anos, resultando em 1.020 unidades anuais.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

Como solução para minimizar o problema do passivo de cadeiras que ultrapassaram a sua vida útil, o caminho seria a aceleração do processo de sua substituição por meio de fornecimento contínuo. Mais ainda, em 2024, a SPATR iniciou um levantamento de mercado com vistas à modernização e atualização dos modelos de cadeiras utilizados na Casa. O intuito é absorver os avanços e inovações quanto aos materiais e acabamentos ocorridas nos últimos anos, visando oferecer melhores condições de trabalho.

Foram consultadas empresas especializadas do ramo, com o intuito de compreender quais as vantagens e desvantagens dos modelos mais modernos de cadeiras à venda no mercado, custos, logística, qualidade e durabilidade dos materiais, para, enfim, chegar a um modelo que pudesse vir a ser utilizado no Senado, em substituição aos modelos atuais. Nesse contexto, o dr. Gustavo de Almeida, médico do trabalho do Senado, foi consultado para saber se existiriam, por parte do profissional, recomendações a respeito de características ergonômicas desejáveis para os trabalhadores do Senado. O assunto também foi objeto de análise pelo eng. André Luiz Marinho Maia, engenheiro do trabalho, lotado no Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho – SESOQVT.

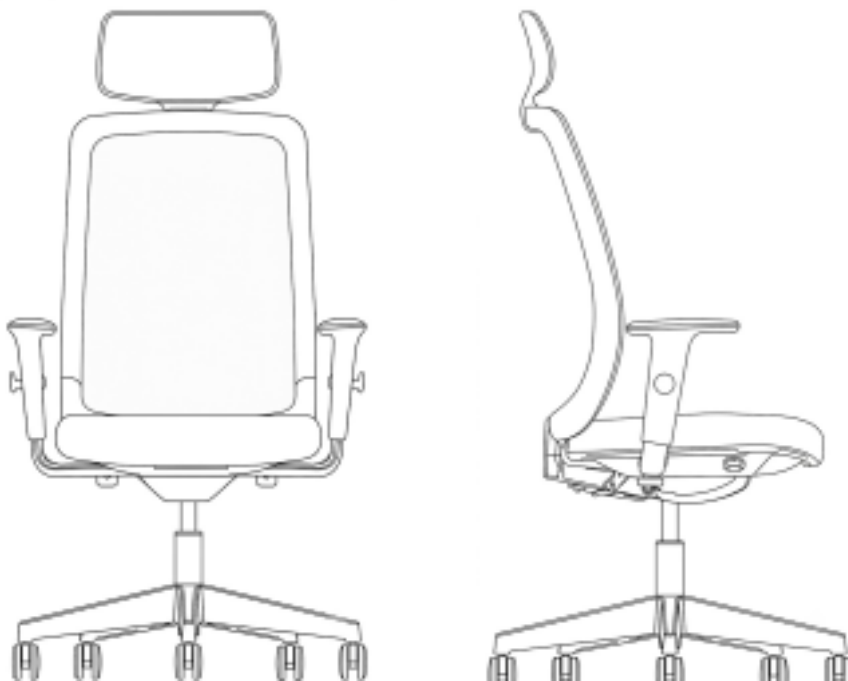
Assim, consolidando os dados obtidos através de consultas ao mercado (fabricantes e fornecedores) e as orientações recebidas do médico e engenheiro do trabalho do Senado, o órgão técnico, neste processo de compra, faz a substituição de quatro modelos de cadeiras atualmente disponíveis no catálogo por um único modelo que atenda aos padrões modernos de ergonomia, conforto e estética. Tal expediente, além de otimizar o processo de compras e de manutenção, eleva o padrão da estrutura de trabalho da Casa, e o faz de forma equitativa, uma vez que todos os colaboradores terão acesso ao novo modelo, sem distinção de cargo, como ocorre atualmente.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR



Expectativa do novo padrão unificado a ser adotado

Em relação às especificações, as justificativas para suas exigências são:

- Largura da haste do apoia-cabeça: por razão estrutural, pois, tudo o mais constante, peça mais larga é mais resistente. Ademais, existe o componente estético.
- Revestimento do apoia-cabeça ser o mesmo do assento: para fazer composição.
- Ajuste unidimensional do apoia-cabeça: ajustes que envolvem profundidade ou angulação 1) confundem usuários, 2) criam ponto de vulnerabilidade (quanto mais mecanismos, mais mecanismos para quebrar), 3) não são essenciais à ergonomia, 4) se mostram mais frágeis na questão de manter a configuração, sendo comum que mecanismos multidimensionais sejam mais difíceis de se manterem na posição desejada.
- Apoia-cabeça projetado excessivamente: para pessoas mais altas, apoia-cabeça projetado atrapalha o usuário por cutucá-los no ombro, o que pode ser evitado se a superfície estiver mais alinhada com o plano frontal do encosto.
- Tela: PVC é o material mais durável, mas não alonga e é mais desconfortável, sendo preferível poliéster, que não esgarça, não perde tensão e, sendo mais elástico, provê mais conforto. Quanto à gramatura, um valor mínimo é necessário para garantir que tenham a durabilidade necessária para dura o tempo de vida útil esperado, que é de 10 anos. Considerando que é normal encontrar no mercado gramaturas ao redor de 450 g/m², optou-se por 400, que é um ponto de equilíbrio entre durabilidade e disponibilidade.
- Regulagem de tensão na inclinação do encosto: usuários mais leves não conseguem





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

reclinar quando a mola de contrabalanço é rígida demais, por isso é necessário que haja equilíbrio para atender o maior número de biotipos.

- Regulagem de altura do apoio lombar: quanto maior o intervalo de ajuste, maior o número de biotipos atendidos.
- Fixação do encosto ao mecanismo: a espessura e o número de parafusos dão maior segurança à fixação segura.
- Vedação de madeira no assento: em que pese porca de garra na madeira possa garantir boa fixação do apoia-braço, de nada adianta se a madeira for ruim e quebrar, como na Figura 1. Considerando que o aspecto visual de uma madeira tratada não é suficiente para averiguar sua qualidade e durabilidade, a vedação do material garante que esse não será um ponto de vulnerabilidade. Mais ainda, a estrutura que funciona também como elemento de acabamento torna a peça mais equilibrada e visualmente acomodadora, sem aspecto de "queijo suíço", como em Figura 2. Por fim, a sustentação que se esperava da madeira é substituída por uma travessa em aço.
- Capa do assento invisível: para evitar efeito que se vê em Figura 3.
- Espuma do assento: os critérios objetivos ao que se exige aqui estão listados na subseção acerca dos relatórios de ensaio da espuma. Sobre as características desejadas, o especificado busca assegurar que a espuma utilizada no assento tenha resiliência para voltar à posição original, ou seja, que a deformação permanente não comprometa a sua vida útil. Assim como averigua se há presença excessiva de carga mineral adulterando a composição de polímero. A vedação ao uso de cola serve para permitir a fácil remoção e reposição de assentos para manutenção. Também há na especificação preocupação em prevenir adulteração ou utilização de espuma diferente do que foi ensaiado em laboratórios.
- Vedação de alavanca para regulagem de profundidade do assento: alavanca extra, além de esteticamente poluído (Figura 2), confunde usuário porque geralmente há outras duas alavancas e ainda cutuca a perna de quem senta com os pés apoiados na base da cadeira. Ademais, utilizando lingueta, o formato do componente dita a função, permitindo ao usuário encontrar o ajuste desejado somente pelo tato, sem necessidade de olhar para abaixo.
- Pontos de parada na inclinação do encosto: permite ajuste fino, com o intuito de atender ao maior número de preferências pessoais, sem comprometer a competitividade porque todas as fornecedoras reputáveis possuem mecanismos com essa quantidade de paradas.
- Cone Morse: sistema simples e funcional que assegura união rígida, concêntrica e sem folga, além de facilitar manutenção.
- Pistão classe 4: capaz de suportar até 150 kg, o que aumenta os biotipos atendidos.
- Medidas do pistão: em que pese a certificação ser em tese o suficiente, garantir que a coluna tenha as dimensões padrões é uma salvaguarda extra para impedir que sejam entregues colunas que possuem "certificação", mas que na verdade não atendem a norma técnica.
- Anel/arruela metálica no cone: distribui a carga, reforça a região do encaixe, o que é especialmente necessário para base em poliamida, evitando deformação ou trincado.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

- Base piramidal em poliamida: padrão de mercado acessível e resistente.
- Material e dimensão do pino dos rodízios são os padrões para o tipo de rodízio requisitado.
- Rodízios: rodízios maiores, além de facilitarem a translação, oferecem robustez e ganhos estéticos. Já a banda de rolagem em poliuretano, chamada de tipo W pela NBR 13962, por ser mais macia, é o recomendado para pisos duros, servindo como proteção destes, além de ter rodagem mais suave e silenciosa.
- Dimensões
 - Altura apoia-cabeça: altura proporcional à largura do apoia-cabeça, na razão 1:2, que por si não é essencial, mas está sendo adotado por ser grande o suficiente, sem ficar desproporcional, além de ser um design comum, acessível e disponível no mercado.
 - Largura apoia-cabeça: ponto médio, 330 mm, proporcional à largura do encosto (440 mm), na razão 3:4, que por si não é essencial, mas está sendo adotado por ser grande o suficiente, sem ficar desproporcional, além de ser um design comum, acessível e disponível no mercado.
 - Largura útil do encosto: quanto mais largo, maior o número de biotipos que a cadeira atende.
 - Faixa de inclinação: é na inclinação que se extrai utilidade do apoia-cabeça, uma vez que, na posição vertical de trabalho, não se apoia nele, por isso, quanto maior a faixa de regulagem, mais valor se extrai do conjunto.
 - Largura da superfície do assento: quanto mais largo, maior o número de biotipos que a cadeira atende.
 - Profundidade da superfície do assento: a superfície deve estar nesse limite para não afetar negativamente a profundidade do assento e a sua regulagem.
 - Profundidade do assento: este é um caso em que cadeira profunda demais diminui o número de biotipos atendidos, porque as pessoas com fêmur mais curto, para conseguir dobrar o joelho, teriam que sentar mais à frente, ficando sem apoio na lombar. Por outro lado, o assento tampouco pode ser raso demais, senão pessoas com fêmur longo ficam sem sustentação nas coxas. Por isso é importante que seja atendido o intervalo descrito.
 - Espessura frontal visível do estofado: a espessura mínima aparente relaciona-se a percepção de conforto e a qualidade percebida decorrente da estética.
 - Altura do apoia-braço: quanto maior o intervalo, maior o número de biotipos que a cadeira atende.
 - Comprimento e largura do apoia-braço: intervalos amplamente atendidos no mercado.
 - Distância entre apoia-braços: o limite inferior do intervalo serve para garantir que a distância não fique larga demais a ponto de não dar apoio ao antebraço de quem for mais estreito, já o limite superior permite caber alguém mais largo num mesmo produto, sem necessidade de aquisição distinta.
 - Altura do conjunto: quanto mais alta, maior o número de biotipos que a cadeira atende.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Quando se impõe uma medida mínima, como espessura, por exemplo, é para reforçar a durabilidade, pois, até mesmo aço é passível de quebra:



Figura 1: ilustrando madeira trincada e aço quebrado.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR



Figura 2: excesso de alavancas, o que causa confusão, e carenagem com furações sem acabamento, que lembra queijo suíço.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR



Figura 3: perfil de borda que deixa o produto mais antiquado e o estofado com impressão de insuficiência.

No que concerne estética, que é justificativa para algumas das especificações exigidas, as referências mais citadas¹ da área demonstraram que conforto e desconforto em assentos são construtos independentes: o desconforto está relacionado a fatores biomecânicos e de fadiga, enquanto o conforto está relacionado a uma sensação de bem-estar e à estética. Ou seja, na definição científica consolidada de conforto em assentos, a estética é um componente constitutivo, não um acessório. Em estudos de campo com secretárias e gerentes avaliando cadeiras de escritório, os resultados sobre conforto indicaram que o design estético importa. Além disso, a ABTN NBR 13962:2018, em seu Anexo B, mostra preocupação nessa área ao vedar dano afetando a aparência.

Com relação à acessibilidade e atendimento a maior variedade de biotipos, quando indagado sobre a quantidade de pessoas maiores que necessitam de cadeira que lhes atendam, o dr. Gustavo de Almeida respondeu: “Eu não tenho dúvida que, quanto mais tivermos tais cadeiras, mais vão querer.”. Por isso, foi feito um esforço para que a cadeira que será o padrão dos próximos anos seja o mais versátil possível, o que implica nas dimensões especificadas. Também por isso, se exige garantia de que o produto atenda a usuários de até 130 kg.

Em relação aos laudos e certificados, as justificativas para a sua exigência são:

¹ - Helander, M. G.; Zhang, L., 1997: Field studies of comfort and discomfort in sitting. *Ergonomics* 40, 895-915. <http://dx.doi.org/10.1080/001401397187739>.

- Zhang, L.; Helander, M. G.; Drury, C. G., 1996: Identifying factors of comfort and discomfort in sitting. *Human Factors* 38: 377-389. <http://dx.doi.org/10.1518/001872096778701962>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

- Certificado de conformidade ABNT NBR 13962: de acordo com [Inmetro](#), a “Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional atende a requisitos pré-estabelecidos em normas ou regulamentos”. Considerando o princípio da eficiência, é dever da Administração nas suas contratações obter a proposta mais vantajosa, e a exigência dos certificados de conformidade — resultados da avaliação de conformidade e regulados pela Portaria Inmetro / ME nº 200, de 29 de abril de 2021 — é um dos instrumentos disponíveis e legalmente permitidos para se assegurar que os produtos adquiridos atendam ao que se propõem;
- Composição de relatório de ensaio: Certificado de Conformidade é para família de produtos, então considera-se que o ensaio de um produto seja representativo dos demais, por isso dificilmente haverá um só relatório de ensaio que contemple o conjunto específico de características exigidas no edital, então será admitida a composição de relatórios de ensaio feitos por laboratório acreditados, mas isso não significa que qualquer relatório de ensaio sirva: apenas o do modelo oferecido e as suas variantes que estejam na lista de produtos no Certificado de Conformidade serão aceitos. Importante frisar que a amostra e o produto entregue deverão atender ao edital.
- Certificado de Conformidade de pintura: exigência necessária para garantir que a pintura tenha 1) espessura, 2) aderência, isto é, não irá descascar, mesmo quando há cortes superficiais e 3) resistência a corrosão. Para evitar restrição indevida de competição, não está sendo exigido atendimento à ABNT NBR 17088, que trata de exposição à névoa salina, considerando que em Brasília-DF não há ameaças de corrosão em ambiente marítimo.
- Rótulo ambiental: a exigência fundamenta-se no dever da Administração de promover o desenvolvimento nacional sustentável, princípio e objetivo expressos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Especificamente, a rotulagem Tipo I constitui certificação de agente independente, multicritério e fundada na avaliação do ciclo de vida do produto, na qual organismo independente verifica o atendimento a critérios ambientais estabelecidos por categoria de produto. Trata-se, portanto, do instrumento que confere à Administração a verificação mais objetiva e de menor custo administrativo do desempenho ambiental do produto, dispensando fiscalização direta dos processos produtivos do contratado.
- Laudos de tela: a ABNT NBR 13962:2018 não avalia a durabilidade do revestimento, por isso se exige gramatura, resistência ao estouro, solidez da cor à fricção e resistência à abrasão como maneiras de assegurar que a tela, como elemento de suporte e de estrutura, seja capaz de durar durante toda a vida útil esperada. Por fim, dado o quão importante é essa parte integrante, os laudos devem ser em nome do fabricante da cadeira.
- Laudos de espuma: os relatórios de ensaio, além de definirem critério objetivo às especificações mencionadas na parte de assento, servem para averiguar a conformidade com o exigido. Em especial, vale destacar laudo atestando isenção de CFC, em atendimento ao Protocolo de Montreal acerca de substâncias que destroem a camada de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

ozônio.

- Certificado de pistão: para assegurar que o pistão aguentará o peso exigido, evitando assim risco de acidentes ao usuário, sendo aceito ensaios realizados por entidades estrangeiras em nome do fabricante da peça, considerando que pistão costuma ser importado, em vez de produzido nacionalmente.

Em relação à análise de amostra, as justificativas para seus critérios são:

- Não serão admitidas evidências indicativas de falhas, como ruídos, para não assustar usuário e deixá-lo inseguro quanto à resistência da cadeira.
- Inspeção funcional da amostra é verificação qualitativa, não substituindo medição de resistência disposta na norma.
- O teste de resistência do apoia-braço é complementar ao ensaio normalizado na subseção 7.2.4 da NBR 13962.

Quanto ao procedimento, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto é a que melhor atende à Administração, pois será do novo padrão de cadeira operativa dos próximos dez anos, substituindo quatro modelos (CAD-02, CAD-03, CAD-04 e CAD-05) do catálogo atual. Mais ainda, o quantitativo necessário é certo, comprovado e razoavelmente preciso, refletindo as necessidades da Casa, com base no número de cadeiras que precisam ser trocadas.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, haja vista tratar-se de itens comuns do mercado, que não costumam sofrer significativas alterações quanto às características, à composição, à fabricação, dentre outros.

1.2.4. Modelo de prestação de serviços:

1.2.4.1. A escolha pelo modelo de aquisição mediante contratação de fornecimento contínuo, em detrimento do modelo de aquisição por entrega imediata, se deve em função da economia processual que o modelo oferece, além de diversos outros benefícios para a Administração, tais como ganho de escala na contratação, agilidade no fornecimento do objeto, redução de riscos de desabastecimento e de falhas ocasionadas por fornecedores menos qualificados, redução de custo de armazenagem e liberação de espaço físico de instalações do Senado, bem como aumento de eficiência na gestão.

A sugestão pela adoção do contrato de fornecimento contínuo partiu originalmente da COPEL (Recomendação 3 do 00100.091313/2025-05) para aquisição de mobiliário funcional. Na ocasião, o órgão técnico concordou que a ideia é interessante, mas a sua adoção necessitaria de deliberação, e a conclusão a que se chegou após debate interno é que, para mobiliário funcional em geral, o fornecimento contínuo não serviria, porque as especificações dos móveis estão sendo constantemente atualizados, mudando pelo menos a cada dois anos, o que é compatível com a renovação de Ata de Registro de Preço, mas não com contratos longos que podem chegar a dez anos após sucessivas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

renovações.

Por outro lado, o expediente do fornecimento contínuo cabe perfeitamente na presente aquisição, considerando que 1) está sendo adotado pela primeira vez um novo padrão de cadeira, a qual durará por ao menos dez anos, ou seja, não haverá necessidade de atualização das especificações até o fim do ajuste, mesmo com sucessivas prorrogações; 2) é possível justificar, por meio de pesquisa formal de preços, “maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual” (art. 106, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021), pois já se sabe de antemão a necessidade concreta de 6.121 unidades; 3) fornecimento contínuo de cadeiras se enquadra na definição do art. 6º, inciso XV da Lei Nº 14.133/2021, por se tratar de “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas” (o item 1.2.2 deste TR aponta para a existência de uma necessidade prolongada de ao menos seis anos).

1.2.5. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.5.1. Ata de Registro de Preço (ARP) que será substituída com a contratação:

Nº Contrato/ARP	Objeto	Término da vigência
ARP 16/2025	Aquisição de cadeiras e estofados para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal. Item 1-6.	26/02/2026

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021, assim como o *caput* do art. 1º, e §1º e art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A justificativa para não adotar o SRP é o não enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do art. 3º, Decreto nº 11.462/2023. Em outras palavras, a contratação não é para atender mais de um órgão; não é para atender execução descentralizada de programa federal; e foi possível





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do inciso I, do art. 33, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado ao objeto em questão uma vez que o objeto não se reveste de maiores complexidades técnicas para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.8. Será vedada a subcontratação, pois o objeto é plenamente passível de ser executado por única contratada.

2.9. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP

2.9.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.9.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação ao inciso I, se dá por conta de o valor estimado da contratação ser superior a R\$ 80.000,00. Já em relação ao inciso III, a não aplicação do tratamento diferenciado, com base no art. 49, inciso III, da LC 123/2006, se deve ao fato de que algumas empresas especializadas e experimentadas neste tipo de demanda não se enquadram na categoria de ME e EPP e seriam impedidas de concorrer, o que comprometeria consideravelmente a qualidade do objeto final. Além disso, o





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

aumento da competitividade certamente reduzirá o custo da aquisição, revertendo em benefício ao erário, não excluindo, de qualquer modo, a participação de ME's e EPP's.

Em experiência passada recente (Pregão 96/2018), por ter sido adotada a participação exclusiva de ME/EPP, alguns fabricantes tradicionais foram impedidos de participar do Pregão, o que foi prejudicial à Casa e ao erário, já que esses fabricantes possuíam as melhores cadeiras a preços competitivos para uma aquisição total estimada em R\$ 476.835,21. Para piorar a situação, nenhum desses fabricantes reputáveis possuíam representantes ME/EPP em Brasília, o que teria lhes dado acesso ao certame. Isso ocorre porque em Brasília a maioria das licitações são de grande porte para atender órgãos em todo o País, tornando lógica a escolha dos fabricantes de participarem dos Pregões eles mesmos, e não seus representantes, para oferecer o preço mais competitivo possível.

Ademais, em que pese haver itens/grupos com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, é inadequada a destinação de percentual para ME e EPP, haja vista que os bens não têm natureza divisível porque deverão compor o espaço funcional legislativo e administrativo seguindo padronização de cores, textura e acabamento, sendo imperioso o fornecimento pela mesma empresa.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.1.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.1.4. Qualificação econômico-financeira

3.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.1.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis uma vez que visam a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. Poderá ser exigível a apresentação de amostras pelas licitantes, conforme detalhado no Anexo III deste Termo de Referência.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato de fornecimento contínuo.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 72 (setenta e dois) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Quando da prorrogação do prazo de vigência, será renovado o saldo da contratação para um novo período de 12 (doze) meses, sendo desprezado o saldo remanescente da vigência anterior.

4.2.3. A justificativa para possibilitar a prorrogação do prazo de vigência com renovação do saldo se dá pela natureza do item em aquisição: por ser o novo padrão de cadeira que irá vigorar no Catálogo de Móveis do Senado dos próximos dez anos, suas características permanecem ano a ano, não exigindo mudanças de especificações. Assim, não há necessidade de se instruir um processo todo ano e ter de arcar com o custo administrativo (órgão técnico), de controle (COCVAP, COATC e ADVOSF) e de condução da licitação (COPEL) que se incorre a cada contratação. Adicionalmente, possibilitar a prorrogação mitiga risco de contratação de outro fornecedor que não venha a cumprir as obrigações assumidas, gerando prejuízos à Administração.

4.2.4. A caracterização do objeto deste TR como sendo de fornecimento contínuo se deve à necessidade prolongada de o Senado Federal adquirir cadeira operativa para os colaboradores. A





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

interrupção desse fornecimento pode acarretar grave prejuízo para a manutenção das atividades da Casa, em especial o risco de passivos trabalhistas oriundos de lesões ocupacionais para aqueles que estão utilizando cadeira que tenha perdido suas características ergonômicas ao passar da sua vida útil prevista.

4.2.5. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

5. Modelo de Gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro contrato

5.1.1. O Coordenador da COAPAT será o gestor titular, e seu substituto formalmente designado, o fiscal.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.2. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail seapat@senado.leg.br.

6. Prazo de início da execução

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado ao contratado é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

7. Obrigações da contratada

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas no ato da entrega do material, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.1.7. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário;

7.1.8. Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

7.1.9. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

7.1.10. Entregar produtos que estejam em conformidade com as normas técnicas e jurídicas vigentes e em perfeitas condições, responsabilizando-se pela sua substituição em caso de desacordo com a proposta ou com este Termo, bem como em caso de defeito apresentado;

7.1.11. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.2. Obrigações do contratante

7.2.1. Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

7.2.1.1. Exercer a gestão e supervisão do fornecimento dos materiais, por servidores ou comissão previamente designados, podendo recusar ou mandar substituir qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações;

7.2.1.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

7.2.1.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto contratado;

7.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

8. Regime de execução

8.1. Os materiais deverão ser entregues montados, ou montados no local, com agendamento prévio, na





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, situada no Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP: 70165-900, telefone: (61) 3303-3650 / 3303-4467; ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo Gestor ou Fiscal, em dias úteis, de 08:00 às 11:30 e de 14:00 às 16:30, acondicionados adequadamente para manter o perfeito estado, sob pena de não recebimento.

8.2. A contratada fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

8.3. O fornecimento do objeto contratual poderá ser realizado em duas a quatro parcelas, conforme determinação do gestor do contrato, que definirá os prazos e quantidades de cada entrega, de acordo com as necessidades da Administração.

8.4. As cadeiras deverão chegar embaladas em caixa de papelão tipo kraft, com identificação do produto, fabricante e quantidade do material.

8.5. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

8.6. Os estofados adquiridos serão entregues protegidos com plásticos e o que for necessário, a fim de evitar danos provenientes da poeira e de colisões ocorridas durante o transporte.

8.7. O prazo de garantia do material conta a partir do recebimento definitivo do objeto. Nas especificações técnicas está descrito o prazo mínimo de garantia de cada item.

8.8. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

8.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.8.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo à contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.10. Caberá à contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.11. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.12. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.12.1. Para os fins no item acima, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega ou a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso.

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto, desde que a empresa cumpra todas as obrigações acordadas.

12. Condições de reajuste





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

12.1. Os preços registrados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo, utilizando como data-base o dia da apresentação da proposta.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação.

14. Plano de contratações

14.1. A despesa decorrente desta contratação está prevista no Plano de Contratação sob o nº 20260134 - Aquisição de cadeiras e estofados para composição dos espaços funcionais do Senado Federal, com data-limite do envio do TR à SADCON em 31/10/2025.

15. Responsável pela elaboração do TR

RÔMULO COSTA MELO

Analista Legislativo – Administração

ALEXANDRE LIN

Chefe do SECQEE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

GUILHERME OCTAVIO MACIEL PAMPLONA LOBATO

Coordenador da COAPAT – Gestor

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

CASSIO MURILO ROCHA

Diretor da SPATR





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item 1 – Cadeira giratória operacional

Para antes, durante e depois do uso normal e dos ensaios no conjunto:

- Deverá apresentar rigidez estrutural adequada para uso normal e ensaios do conjunto, não sendo admitidas folgas estruturais perceptíveis em qualquer ponto do conjunto, incluindo articulações ou mecanismos de regulagem; junções entre componentes estruturais; fixação de suportes, parafusos ou encaixes.
- Cada ajuste deverá operar de forma suave, regular e previsível ao longo de todo o seu curso, sem travamentos, saltos abruptos, ruídos anormais ou variação irregular de esforço que evidenciem inadequação de projeto, fabricação ou material. O componente ajustado deverá manter firmemente a posição selecionada, sem deslocamento involuntário durante o uso, o próprio ajuste ou a movimentação da cadeira, e sem folgas, frouxidão ou instabilidades perceptíveis após o ajuste. Nenhum componente poderá soltar-se, desprender-se ou cair durante a regulagem.
- A tela não pode distensionar, se soltar da moldura ou apresentar deformação permanente.
- Não poderá haver movimentos relativos anormais entre componentes, ruídos estruturais ou instabilidade do conjunto.
- Não serão admitidos componentes soltos (parcial ou totalmente), ou com fixação precária, suscetíveis de desprendimento durante o uso normal, movimentação brusca do cotidiano ou simples manipulação manual. Tampouco poderá haver situação de risco de queda de peças.
- Não serão admitidas peças empenadas (indicativas de defeito), com partes faltantes ou outras falhas de acabamento.
- Não serão admitidas marcações, como de marca/modelo, que possam ser removidas facilmente, como, por exemplo, passando a unha repetidamente.
- Não serão admitidos rangidos durante o balanceio e durante o uso normal de um usuário sentado, apoiado ou não no encosto, apoia-braço ou apoia-cabeça.
- Peças plásticas deverão apresentar acabamento homogêneo, isento de imperfeições típicas de moldagem inadequada, tais como excesso ou falta de material (rebarbas, afundamentos), bordas afiadas ou superfícies mal-acabadas. Constituem motivo para reprovação, entre outros: rebarbas cortantes provenientes do processo de injeção; arestas cortantes ou irregularidades superficiais; trincas, bolhas, entalhes, rebaixos, sulcos, falhas de moldagem ou empenamentos; bem como descontinuidades que comprometam a segurança ou o conforto do usuário.
- Eventuais cortes expostos em componentes de aço deverão apresentar bordas isentas de rebarbas, escoria, cantos vivos e arestas cortantes, com acabamento liso e uniforme, sem marcas de processo perceptíveis.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

- Todas as superfícies externas visíveis da cadeira deverão apresentar acabamento uniforme, sem falhas estéticas ou construtivas aparentes, não sendo admitidos: cavidades destinadas a fixações opcionais sem tratamento/acabamento nas superfícies superiores e laterais; marcas de molde ou rebarbas provenientes do processo de fabricação; descontinuidades ou irregularidades que comprometam o aspecto visual do produto; falhas de pinturas ou revestimento; variações visíveis de textura ou tonalidade entre componentes do mesmo material.
- O conjunto deverá apresentar alinhamento adequado entre seus componentes, não sendo admitidos desalinhamentos destoantes entre peças ou no conjunto.
- Somente serão aceitos produtos de linha regular de fabricação, vedada a apresentação de protótipos, versões customizadas ou modificações realizadas especificamente para atendimento das especificações deste edital. A verificação desse requisito poderá ser realizada, por exemplo, por catálogo, ficha técnica, documentação oficial do fabricante, relatório de ensaio, certificado de conformidade, diligência em lojas ou em órgãos públicos que tenham adquirido o produto. Também por isso o relatório de ensaio apresentado deverá ser emitido antes da publicação do presente edital.

Apoio de cabeça:

- Estrutura do apoio de cabeça em material polimérico injetado de resistência mecânica compatível com o uso normal e testes de ensaio.
- Integrado ou acoplado ao encosto.
- Estrutura (haste) que liga encosto ao apoia-cabeça, com, no mínimo, 70 mm de largura.
- Deverá possuir estrutura rígida ou semirrígida, capaz de dar o suporte necessário à carga aplicada sem deslocamento involuntário.
- Estofamento em espuma, com no mínimo 25 mm de espessura na região central de apoio, coberto por mesmo revestimento do assento.
- Deve possuir ajuste de altura somente (unidimensional), com curso mínimo de 40 mm.
- O apoia-cabeça não pode ser projetado excessivamente para frente. Ver critérios objetivos de ensaio no Anexo das amostras.

Encosto:

- Estrutura de sustentação em material polimérico injetado de resistência mecânica compatível com o uso normal e testes de ensaio.
- Estrutura com curvatura anatômica de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar.
- Superfície de revestimento em tela contendo poliéster em percentual variável, com gramatura mínima de 400 g/m² e espessura mínima de 0,9 mm, sem utilização de espuma e similares.
- Mecanismo de inclinação deve possuir dispositivo de regulação de tensão (contrabalanço) progressivo por mola (ajustável por manípulo encapado) ou pelo peso do usuário, dimensionado para abranger uma faixa de massa de usuários de 50 kg a 110 kg. O ajuste na posição de menor resistência deve permitir que usuários de menor massa da faixa estipulada realizem o curso completo de inclinação do encosto utilizando o peso do próprio corpo, sem a necessidade de esforço adicional com a força dos braços.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

- Apoio lombar com regulagem de altura com curso mínimo de 80 mm, podendo ser cumulativo com ajuste de altura do encosto, caso haja.
- Fixação do encosto ao mecanismo por, no mínimo, três parafusos em chapa de aço com no mínimo 4 mm de espessura.

Assento:

- Estrutura do assento em material polimérico injetado com resistência suficiente para servir como elemento estrutural, sem deixar de servir função estética como acabamento na superfície inferior (capa estrutural), sendo vedadas concha ou estrutura de madeira, bem como carenagem com furos de parafuso visíveis e descobertos, sendo permitido furo quando removido o apoia-braço e na banda central (ou seja, na largura ocupada pelo mecanismo).
- A capa do assento deve estar somente no lado inferior, não podendo ter perfil visível pelo usuário adulto de pé a um metro de distância.
- Dentro da estrutura do assento deve haver barra de sustentação transversal de um lado do assento ao outro, em aço com espessura mínima de 4 mm, largura mínima de 48 mm e comprimento mínimo de 35 cm, para servir como reforço da estrutura e fixação dos apoia-braços. A barra deve ser parte integral do projeto do assento, evidenciado por encaixe específico na estrutura, sem ficar solto ou preso somente pelo parafuso dos apoia-braços.
- Espuma injetada em poliuretano flexível isenta de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade mínima de 45 kg/m³, moldada anatomicamente e montada sobre o assento sem uso de cola.
- A espuma deve apresentar composição e coloração homogêneas, isenta de manchas, bolhas, vazios, falhas de uniformidade, descolamento entre camadas e quaisquer indícios de adulteração ou de contaminação por materiais estranhos.
- Com regulagem de profundidade cujo mecanismo seja acionado exclusivamente por meio de lingueta com curso de translação linear horizontal (deslizamento paralelo ao plano do assento), sendo vedados sistemas de acionamento por alavancas pivotantes de curso vertical (subida/descida) ou angular.
- Revestimento do assento a base de polivinílico, com gramatura mínima de 550 g/m² e espessura de no mínimo 0,9 mm.
- Não pode haver, na costura, descontinuidade, irregularidade ou inadequação na execução da união costurada entre partes do revestimento, ou entre este e demais componentes, que comprometa a integridade, a funcionalidade, a durabilidade ou o aspecto visual do estofado

Mecanismo:

- Acionadores (alavancas, manípulos ou botões) devem ser firmes e bem fixados, sem folga, giro livre ou deslocamento indevido, sendo independentes entre si, cabendo um acionador para cada função de regulagem.
- Comandos de regulagem de altura e profundidade do assento e inclinação do encosto acessíveis ao usuário sentado na cadeira.
- Movimento de inclinação sincronizado entre encosto e assento.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

- A regulagem de inclinação do encosto deverá proporcionar no mínimo 4 pontos de parada (além da livre flutuação), com sistema anti-impacto entre o encosto e o usuário no momento do desbloqueio.
- Sistema de encaixe da coluna através de cone Morse.

Coluna:

- Pistão classe 4, conforme EN 16955:2017.
- Fabricada em tubo de aço com diâmetro mínimo de 50 mm e no mínimo 1,4 mm de espessura.
- Rotação da coluna sobre rolamento de esferas, com giro suave, concêntrico e isento de folga.

Base e rodízio:

- Deverá possuir anel/arruela metálica no cone.
- Base piramidal de 5 patas em poliamida e reforçada com fibra de vidro.
- Montagem do rodízio por meio de engate sem buchas de fixação, utilizando pino em aço 1010/1020 com diâmetro de 11 mm (± 1 mm).
- Rodízios duplos com 65 mm de diâmetro e banda de rolagem em poliuretano.
- Montados de forma que sejam de fácil acoplamento mas ainda seguros à base.

Medidas:

- Altura da superfície do apoio de cabeça: de 150 a 200 mm.
- Largura do apoio de cabeça: de 300 a 360 mm.
- Extensão vertical do encosto: no mínimo 560 mm.
- Largura útil do encosto: no mínimo 440 mm.
- Faixa de regulagem de inclinação do encosto: no mínimo 20°.
- Largura da superfície do assento: no mínimo 490 mm.
- Profundidade da superfície do assento: de 465 a 485 mm.
- Profundidade do assento: deve conter o intervalo de 435 a 480 mm.
- Espessura frontal da área visível do estofado: no mínimo 70 mm.
- Altura do apoio-braço: deve conter o intervalo 200 a 270 mm.
- Comprimento do apoio-braço: de 220 a 250 mm.
- Largura do apoio-braço: de 70 a 110 mm.
- Distância interna entre os apoia-braços: deve contar o intervalo 460 e 490 mm.
- Apoio lombar com no mínimo 200 mm de largura e 70 mm de altura.
- Altura do conjunto, considerando assento, encosto e apoia-cabeça em suas posições mais altas: no mínimo 1300 mm.

1.2. Os itens deverão ser adquiridos de acordo com os quantitativos informados a seguir:

Item	Discriminação dos materiais	Qtde.	CATMAT	Un.
01	Cadeira giratória operacional	1.020	484123	Unid.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

1.3. Informa-se que não há excessos nessas especificações, sendo todas relevantes e necessárias para que o Senado Federal adquira um produto de boa qualidade, não constituindo fator de restrição de competitividade, porém atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

2. Documentação técnica e critérios de sustentabilidade

2.1. Será obrigatório que a licitante apresente, juntamente com a proposta, a seguinte documentação, como comprovação dos requisitos técnicos ou de sustentabilidade exigidos para o objeto:

2.1.1. Certificado de conformidade modelo 5 com a norma NBR 13962:2018, indicando a linha do produto e código do produto ofertado, e acompanhado do laudo que embasou a certificação.

2.1.2. O relatório de ensaio (RE) do produto ofertado conforme a ABNT NBR 13962:2018 contendo fotos, sendo aceitas combinações de relatórios de ensaio do produto ofertado, de forma que, em conjunto, contemplem ensaios das características exigidas no edital. O RE complementar deverá ser do mesmo produto, variando apenas na configuração (por exemplo, base em material distinto), sendo aceitas somente configurações variantes que estejam no Certificado de Conformidade. Por fim, o relatório de ensaio apresentado pode ser de produto com revestimento diferente do que pede o edital.

2.1.3. A licitante deverá enviar fotos da cadeira ofertada, nos seguintes ângulos:

2.1.3.1. Da parte inferior da cadeira, como exemplificado na imagem abaixo:



;

2.1.3.2. Da lateral, com o encosto na posição mais vertical, como exemplificado na imagem abaixo:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio - SPATR



;

2.1.3.3. Da parte superior do assento, após remoção somente da parte estofada, conforme procedimento executado na imagem abaixo:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR



2.1.3.4. As imagens enviadas pela licitante serão objetos de avaliação, não devendo ser, portanto, meramente ilustrativas.

2.1.4. Os relatórios de ensaio e os certificados de conformidade com base em Norma Brasileira deverão ser emitidos por entidades competentes e acreditadas pelo Inmetro.

2.1.5. Certificados e laudos complementares:

2.1.5.1. Certificado de Conformidade do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas em nome do fabricante da cadeira, contemplando, no mínimo, ABNT NBR 8095, 8096, 10443, 10545 e 11003. Deverá constar o resultado das normas avaliadas.

2.1.5.2. Rótulo ambiental do Tipo I concedido em conformidade com os princípios da ABNT NBR ISO 14020 e os requisitos da ABNT NBR ISO 14024, em nome do fabricante.

2.1.5.3. Tela, em nome do fabricante da cadeira:

2.1.5.3.1. Relatório de ensaio segundo ABNT NBR 10591:2008 com gramatura igual ou superior a 400 g/m².

2.1.5.3.2. Relatório de ensaio segundo ABNT NBR 13384:1995 sem ruptura sob pressão de 1000 kPa no ensaio de resistência ao estouro a seco.

2.1.5.3.3. Relatório de ensaio segundo NBR ISO 105-X12:2019 com solidez da cor a fricção de 4-5 ou superior tanto no seco quanto no úmido para urdume e trama.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

2.1.5.3.4. Relatório de ensaio segundo ASTM D4966 sem rompimento após 15.000 ciclos a 12 kPa no ensaio de abrasão.

2.1.5.4. Espuma:

2.1.5.4.1. Relatório de ensaio segundo ABNT NBR 8515:2020 com tensão de ruptura de no mínimo 70 kPa e alongamento de ruptura de no mínimo 50%.

2.1.5.4.2. Relatório de ensaio segundo ABNT NBR 8516:2015 com média de resistência ao rasgamento de no mínimo 520N/m.

2.1.5.4.3. Relatório de ensaio segundo ABNT NBR 8537:2022 com densidade de no mínimo 45 kg/m³.

2.1.5.4.4. Relatório de ensaio segundo ABNT NBR 8619:2022 com resiliência de no mínimo 55%.

2.1.5.4.5. Relatório de ensaio segundo ABNT NBR 8797:2017 com deformação de até 25% para 90% de compressão.

2.1.5.4.6. Relatório de ensaio segundo ABNT NBR 9176:2016 com fator de conforto médio entre 2,5 e 3,5.

2.1.5.4.7. Relatório de ensaio segundo ABNT NBR 14961:2019 com teor de cinzas inferior a 0,09%.

2.1.5.4.8. Relatório de ensaio atestando ausência de CFC.

2.1.5.5. Pistão:

2.1.5.5.1. Certificado DIN EN 16955:2017 em nome do fabricante da cadeira ou da peça, emitido por organismo credenciado nacional ou internacional.

2.2. Certificado de garantia de, no mínimo, 10 (dez) anos, contados do recebimento definitivo, em todos os componentes da cadeira contra defeitos de fabricação, considerando um turno de trabalho de 8 (oito) horas diárias, por pessoas com massa de 130 kg ou mais, em condições normais de uso, expressa em declaração do fabricante, nominando empresa apta a prestar assistência técnica dos produtos de sua fabricação na região do Distrito Federal.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio - SPATR

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL

Processo: 00200.014557/2025-38

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário (2)	Total
1	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL	1.020	und.	2.462,00	2.511.240,00
TOTAL GERAL				2.511.240,00	





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

ANEXO III

1. Exigência de amostra

A Poderá ser exigível a apresentação de uma unidade de amostra pelas licitantes para o item 1 desta aquisição, a critério do Senado Federal.

B A necessidade de sua exigência se deve à verificação de especificações e características impossível de ser feita apenas documentalmente.

C A exigência de amostras se dará nos termos abaixo.

C.1. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra do produto ofertado, a ser entregue no prazo de até 10 (**dez**) **dias úteis**, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

C.2. O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

C.3. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da SPATR, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência, bem como aos requisitos da NBR 13962. Nesse procedimento, serão verificadas as dimensões, tipo de material, resistência, acabamento e demais características constantes no Anexo I.

C.4. A licitante deve disponibilizar ferramenta e acessórios necessários para desmontagem da amostra, a fim de que se possa fazer conferência interna do produto. Esses instrumentos podem ser trazidos para a sessão pública de análise da amostra e levados de volta ao fim dela.

C.5. Será rejeitada a proposta cuja amostra, durante e após os ensaios no conjunto, apresentar dano, deformação permanente, perda de resiliência perceptível (por exemplo, afundamento que não se recupera), soltura de componente, deslocamento do sistema de fixação ou ruídos que indiquem a ocorrência dessas falhas. Mais ainda, a amostra e todos os seus componentes não podem perder a conformação, estabilidade, usabilidade, funcionalidade e ajustes originais. Já danos meramente cosméticos causados pelos testes, como arranhados pequenos, que não comprometam a usabilidade ou conforto e que não sejam indicativos de falhas de construção são permitidos.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

C.6. Após os ensaios no conjunto, poderão ser feitos testes específicos em componentes que exigirão a sua remoção da cadeira, assim, o critério de rejeição, nesse caso, não se baseia mais na usabilidade do conjunto e sim na característica do componente avaliado.

C.7. Será feita inspeção visual e tátil dos componentes, verificando peças plásticas (uniformidade, ausência de rebarbas, trincas, marcas de injeção e empenamentos); acabamento geral (uniformidade de cor e textura, ausência de defeitos aparentes); cortes e bordas em aço (ausência de rebarbas, arestas cortantes e cantos vivos); soldas (uniformidade, ausência de trincas, poros, respingos e falta de acabamento); revestimento (costuras, fechamentos, uniformidade, textura, composição e outras características ligadas à estética e acabamento); e dimensões. Reprova-se a amostra que apresente inconformidade.

C.8. Inspeção funcional da amostra:

C.8.1. Usuário ao redor de 110 kg submeterá a cadeira a acionamentos sucessivos de uso real, incluindo o ato de sentar-se com o peso do avaliador (carga de impacto no assento) e o de recostar-se firmemente contra o encosto telado (solicitação súbita no encosto).

C.8.2. Apoia-cabeça: simulação de movimentação da cadeira pelo usuário que segura a cadeira pelo apoia-cabeça.

C.8.3. Apoia-cabeça: para averiguar se o apoia-cabeça está projetado excessivamente para frente, após deixar o encosto na posição mais vertical e baixa (se ajustável); o assento na posição mais retraída; apoio lombar na posição mais alta e o apoia-cabeça na posição mais baixa, será utilizado uma régua metálica de 60 cm que, apoiada por baixo na superfície superior do assento (ao redor do plano de simetria) e lateralmente (face chapada da régua) no ponto S do encosto, deverá ser capaz de ficar estável sem encostar no apoia-cabeça. Caso a régua não alcance o apoia-cabeça, a projeção da extensão da régua, no ângulo que se encontra estável, não poderá atingir o apoia-cabeça.

C.8.4. Encosto: usuário ao redor de 55 kg, após deixar a tensão do contrabalanço de inclinação no mínimo, deve ser capaz de alcançar o curso completo de inclinação do encosto, utilizando o peso do próprio corpo, sem a necessidade de esforço adicional com a força dos braços

C.8.5. Apoia-braço: usuário ao redor de 90 kg subirá no apoia-braço por 5 ciclos de 10 a 15 segundos tentando se apoiar na medida do possível na parte central da estrutura. Se necessário, outro usuário fará contrapeso para que a cadeira não vire.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

C.8.6. Apoia-braço: usuário ao redor de 90 kg empurrará os apoias-braço de dentro para fora por 5 ciclos de 10 a 15 segundos.

C.8.7. Apoia-braço: com a unha, o avaliador aplicará pressão e movimento de raspagem sobre a superfície do apoia-braço, em pelo menos três pontos (região central de apoio, borda frontal e borda lateral), repetindo o movimento por 10 ciclos em cada ponto, com a força que um usuário aplicaria ao coçar ou raspar a superfície. Será reprovado o apoia-braço que apresentar remoção de material, sulco permanente, fissura, descolamento ou exposição da camada interna. Marcas superficiais que desapareçam com leve fricção manual não são motivo de reprovação.

C.8.8. Apoia-braço: o avaliador tentará, com os dedos, levantar, puxar e destacar as bordas e as extremidades do acolchoado e do acabamento que envolve a alma do apoia-braço, aplicando tração progressiva por 15 segundos em cada extremidade. Será reprovado o apoia-braço cujo acolchoado ou acabamento apresentar descolamento, levantamento de borda, deslocamento em relação à estrutura, formação de folga ou soltura parcial ou total.

C.9. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas (contendo número do Pregão, razão social da licitante, número do item no Pregão e marca e modelo do produto), para os testes de qualidade, na Coordenação de Administração Patrimonial - COAPAT, localizada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal, Brasília-DF, CEP 70.165-900 - ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, com agendamento prévio pelo tel. (61) 3303-3650 ou 3303-4483 a ser indicada pelo gestor, em dias úteis, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30.

C.10. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, poderá ser convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

C.11. As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue. A partir da entrega definitiva do objeto, a licitante poderá retirar a amostra apresentada no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar do recebimento definitivo da primeira entrega do objeto, no estado em que estas se encontrarem, sem qualquer responsabilidade ao Senado Federal. Findo este prazo, é facultado ao Senado Federal dar-lhes a destinação que julgar adequada.

C.12. Caso as amostras apresentadas não sejam aprovadas pelo órgão técnico do Senado Federal, a licitante poderá retirá-las no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da ciência do resultado, no estado em que se encontrarem, sem qualquer responsabilidade ao Senado Federal. Findo este prazo, é facultado ao Senado Federal





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

dar-lhes a destinação que julgar adequada.

C.13. As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total, devido à realização de testes, e não serão subtraídas do quantitativo total do objeto quando da entrega.

